

Perguntas mais frequente sobre a transposição de servidores celetistas para o Regime Próprio.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. O que é a Previdência Social?

A Previdência Social é uma rede de proteção que ampara os trabalhadores e suas famílias em todas as etapas da vida, garantindo proteção quando a pessoa envelhece e merece usufruir a aposentadoria.

2. Como funciona a Previdência Social?

O sistema de previdência social brasileiro está estruturado em três pilares:

- a) o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- b) os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, organizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) e o Regime de Previdência Complementar, organizado em entidades abertas, de livre acesso, e fechadas, destinado aos segurados já filiados ao RGPS e aos RPPS.

3. Como a Previdência Social acumula os recursos para o pagamento de benefícios?

O acúmulo de recurso ocorre durante a vida laboral do trabalhador. Cada regime utiliza uma metodologia própria para garantir o pagamento dos benefícios. No caso do RGPS, os trabalhadores em idade ativa e com condições para o trabalho custeiam os benefícios daqueles que estão fora do mercado de trabalho. Nesse caso, cada trabalhador contribui para um único fundo que é usado para atender os trabalhadores que estão impossibilitados de trabalhar, seja temporariamente ou permanentemente, quando se aposentam. Assim, esse fundo depende fortemente do tamanho da sua força produtiva para garantir o pagamento de benefícios.

A Constituição exige que os RPPS tenham equilíbrio financeiro e atuarial e autoriza que os entes federativos, mediante lei, constituam fundos integrados por contribuições, bens, direitos e ativos com o objetivo de assegurar recursos para esse objetivo.

4. Como ficam as regras de previdência complementar para o servidor?

A instituição do regime de previdência complementar e consequente fixação do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS como teto dos benefícios a serem pagos por RPPS torna-se obrigatória, devendo ser cumprida pelos entes federativos.

5. Os servidores amparados em RPPS poderão ter complementação de aposentadoria?

Todos os entes federativos que possuem Regime Próprio, inclusive Municípios, serão obrigados a instituir regime de previdência complementar para seus servidores e a limitar os benefícios do Regime Próprio ao teto de benefícios do Regime Geral.

6. O que é Regime Próprio de Previdência Social?

Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) **pode ter** o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

PROJETO DE LEI DO REGIME PRÓPRIO

7. O que é o Regime Próprio para a Prefeitura de Guarulhos?

O Projeto do Regime Próprio, como foi batizada a proposta, é a submissão de todos os servidores ao Regime Jurídico Único, migrando os empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público para o Regime Jurídico Único Estatutário (Lei nº 1.429, de 19/11/1968).

8. Como será feita transposição? Será automática, opcional ou obrigatória?

A transposição é obrigatória para os atuais empregados públicos municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que ingressaram nos quadros funcionais dos entes públicos municipais mediante prévia aprovação em concurso público. Esses servidores serão transpostos ao Regime Jurídico Único Estatutário, passando a ser submetidos, nos termos desta Lei, e para todos os fins e efeitos, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, instituído pela Lei nº 1.429, de 19/11/1968.

9. O que acontece com os servidores que não puderem mudar de regime?

Os empregados que não se enquadrarem nas hipóteses de transposição passarão a compor Quadro Especial Suplementar e continuarão a ser regidos pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT.

10. A carteira de trabalho, vai dar baixa e pagar os direitos?

A Carteira de Trabalho receberá as anotações de transposição ao Regime Próprio da Previdência Social. Não haverá pagamento de verbas indenizatórias porque não houve o encerramento do vínculo de trabalho.

11. Quem tem menos de 5 (cinco) anos para se aposentar tem acesso ao Regime Próprio?

Não. O servidor só migrará para o Regime Próprio se atender aos requisitos previstos no Art. 3º do projeto de lei. Dentre os requisitos ali previstos há a limitação de 5 (cinco) anos que antecedem a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal/88.

TEMPO DE CELETISTA NA TRANSPOSIÇÃO

12. Será concedido quinquênio e licença prêmio pelos anos trabalhados como CLT?

Sim. Será considerado para esses efeitos somente o tempo de serviço público prestado à Prefeitura de Guarulhos sob o regime celetista, exercido em período anterior à migração para o regime estatutário. Esse tempo será computado para fins previdenciários e de estágio probatório, além de concessão de férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

13. A partir da mudança de regime o servidor receberá o quinquênio e a licença prêmio?

Sim. O tempo de serviço de serviço público prestado sob o regime celetista à Prefeitura de Guarulhos, exercido em período anterior à migração para o regime estatutário, será computado para fins previdenciários e de estágio probatório, além de concessão de férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

14. Como fica a questão dos quinquênios e da sexta parte para os servidores que ficarem fora do RP?

O tempo de serviço público prestado sob o regime celetista será computado para quinquênios e sexta-parte somente para os servidores que migrarem para o regime estatutário. Os servidores que não migrarem continuarão a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social.

15. A licença-prêmio é paga em dinheiro?

A licença-prêmio é um benefício concedido a servidores públicos como um prêmio, desde que cumpridos os requisitos previstos no estatuto. O servidor pode tirar uma licença sem prejuízo de sua remuneração. Normalmente, a licença dura 90 dias e é concedida após 5 anos de serviço.

16. Referente a licença-prêmio será contada desde a data de admissão? Se sim, o celetista terá direito ao FGTS até a data da transposição e a licença-prêmio período integral?

Sim. O tempo de serviço público prestado sob o regime celetista à Prefeitura de Guarulhos, exercido em período anterior à migração para o regime estatutário, será computado para fins previdenciários e de estágio probatório, além de concessão de férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

FGTS e licença-prêmio são institutos diferentes. Todos os trabalhadores com contrato de trabalho regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) têm direito ao FGTS. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho. A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do FGTS e a instituição que estabelece regras de saque.

17. Quem não for transposto para o novo regime, permanecer celetista, vai receber o quinquênio, sexta parte e licença prêmio?

Não. O tempo de serviço público prestado sob o regime celetista prestado à Prefeitura de Guarulhos, exercido em período anterior à migração para o regime estatutário, será computado somente para os servidores que migrarem para o Regime Próprio para fins previdenciários e de estágio probatório, além de concessão de férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço e sexta parte.

SALÁRIO NA TRANSPOSIÇÃO

18. Com a transposição o salário líquido será reduzido ou haverá compensação para não afetar o vencimento atual?

No Projeto de Lei ao empregado público cuja transposição ao Regime Jurídico Único Estatutário acarretar redução da remuneração atual, a diferença apurada será paga a título de Vantagem de Ordem Pessoal - VOP, que se agregará de forma permanente para os efeitos de aposentadoria, décimo terceiro salário e férias.

FUNDO DE GARANTIA (FGTS)

19. Como celetista, em um prazo de 5 anos, o trabalhador faz jus ao valor de um salário no FGTS por ano. Na transposição, no mesmo prazo, receberemos como quinquênio o valor de 3 anos?

FGTS e licença-prêmio são institutos diferentes. A licença-prêmio é um benefício concedido a servidores públicos como um prêmio, desde que cumpridos os requisitos previstos no estatuto. O servidor pode tirar uma licença sem prejuízo de sua remuneração. Normalmente, a licença dura 90 dias e é concedida após 5 anos de serviço. De acordo com o Estatuto (Art. 78, Parágrafo 3º), atendendo à conveniência do serviço e a critério da

Administração, a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro, parcial ou totalmente.

20. No acúmulo de cargos o servidor tem duas aposentadorias? Recebe uma parte ou integral?

Vigora na administração pública a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas. As exceções previstas pela Constituição da República de 1988 restringem-se às áreas de educação e saúde, limitadas a dois vínculos e desde que haja compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido pela Constituição para percepção cumulativa (ou não) da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Havendo cumulação lícita o servidor poderá ter duas aposentadorias, observando-se a jornada de trabalho que estiver submetido e as regras para a aposentadoria.

21. Como fica o saldo do FGTS? É possível sacar o valor após os 3 anos? Se enquadrar em um dos requisitos da lei federal, podemos sacar o valor?

A Caixa Econômica Federal é o Agente Operador do FGTS. A ela cabe centralizar todos os recolhimentos, manter e controlar as contas vinculadas em nome dos trabalhadores e estabelecer procedimentos, tanto administrativos quanto operacionais, dos bancos depositários, dos agentes financeiros, dos empregados, e dos trabalhadores que integram o sistema FGTS.

22. Por que não libera imediatamente o FGTS?

Não houve encerramento do vínculo empregatício. O FGTS pode ser sacado pelas regras normais: se for demitido sem justa causa; se houver rescisão por acordo; quem vai comprar a casa própria; para ajudar a pagar imóvel comprado por meio de consórcio; para ajudar a pagar imóvel financiado (pelo Sistema Financeiro de Habitação); se tinha um contrato por prazo determinado, que terminou; se o contrato terminou porque a empresa fechou (vale em caso de extinção total da empresa, de parte de suas atividades ou do fechamento de algum estabelecimento); se o contrato terminou por culpa de ambas as partes (empresa e empregado) ou por força maior (se a empresa é atingida por um incêndio ou enchente, por exemplo); quem se aposenta; quem vive em uma área que sofreu algum desastre natural (como enchente ou vendaval); se é um trabalho avulso (sem vínculo empregatício, mas feito por intermédio de uma entidade de classe) e ele fica suspenso por período igual ou superior a 90 dias; quem tem 70 anos ou mais; trabalhador (ou seu dependente) que for portador do vírus HIV; Trabalhador (ou seu dependente) com câncer Trabalhador (ou seu dependente) que estiver em estágio terminal por causa de uma doença grave; quem fica três anos seguidos sem trabalhar com carteira assinada; dependentes ou herdeiros reconhecidos judicialmente, após a morte do trabalhador.

23. Por que não se incorpora o valor do FGTS ao salário?

Todos os trabalhadores com contrato de trabalho regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) têm direito ao FGTS. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho. No início de cada mês, os empregadores depositam em contas abertas na Caixa, em nome dos empregados, o valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário. O FGTS é constituído pelo total desses depósitos mensais e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes.

24. Será pago os 40% de multa rescisória?

Não. Não houve encerramento do vínculo empregatício. Pode sacar o FGTS pelas regras normais: Se foi demitido sem justa causa; Se houve rescisão por acordo; Quem vai comprar a casa própria; Para ajudar a pagar imóvel comprado por meio de consórcio; Para ajudar a pagar imóvel financiado (pelo Sistema Financeiro de Habitação); Se tinha um contrato por prazo determinado, que terminou; Se o contrato terminou porque a empresa fechou (vale em caso de extinção total da empresa, de parte de suas atividades ou do fechamento de algum estabelecimento); Se o contrato terminou por culpa de ambas as partes (empresa e empregado) ou por força maior (se a empresa é atingida por um incêndio ou enchente, por exemplo); Quem se aposenta; Quem vive em uma área que sofreu algum desastre natural (como enchente ou vendaval); Se é um trabalho avulso (sem vínculo empregatício, mas feito por intermédio de uma entidade de classe) e ele fica suspenso por período igual ou superior a 90 dias; Quem tem 70 anos ou mais; Trabalhador (ou seu dependente) que for portador do vírus HIV; Trabalhador (ou seu dependente) com câncer Trabalhador (ou seu dependente) que estiver em estágio terminal por causa de uma doença grave; Quem fica três anos seguidos sem trabalhar com carteira assinada; Dependentes ou herdeiros reconhecidos judicialmente, após a morte do trabalhador.

PLANOS DE CARREIRA

25. Haverá algum tipo de plano de carreira?

A instituição dos planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta está previsto no Art. 92, da Lei Orgânica do Município (LOM).

26. A progressão horizontal vai permanecer na migração de Regime até o estudo de efetivação do plano de carreira?

Sim. As carreiras deverão ser instituídas mediante lei específica, conforme previsão do no Art. 92, da Lei Orgânica do Município (LOM). Até edição da legislação as carreiras instituídas não sofrem alteração com a instituição do Regime Próprio.

27. Como fica o plano de carreira? A questão da progressão?

As carreiras deverão ser instituídas mediante lei específica, conforme previsão do no Art. 92, da Lei Orgânica do Município (LOM). Até edição da legislação as carreiras instituídas não sofrem alteração com a instituição do Regime Próprio, inclusive a progressão horizontal.

CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

28. Ao se aposentar qual a porcentagem da alíquota de contribuição?

O RPPS tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A previsão expressa, em texto legal, das alíquotas de contribuição é de 11% dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas.

29. O que acontece com o valor contribuído ao INSS durante o período trabalhado no regime CLT?

O valor contribuído ao INSS será utilizado na compensação previdenciária, desde que tenha havido aproveitamento de tempo de contribuição na hipótese de contagem recíproca, junto ao RPPS, excluído o período concomitante.

30. No Regime Próprio terei direito a parte da Prefeitura (contribuição)?

Não. No caso de servidor efetivo que se desliga do serviço público no município, o tempo de contribuição efetuada ao Regime Próprio de Previdência (IPREF) poderá ser somado futuramente para fins de aposentadoria junto ao INSS ou outro Regime Próprio de Previdência. Os valores de contribuição não são restituídos ao segurado.

31. Qual o percentual que contribuiremos para o IPREF, sem ser a Complementar?

A alíquota de contribuição do servidor é de 11%.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

32. Com relação a aposentadoria complementar, o Governo pretende complementar o valor, sendo parte servidor e parte Governo?

A alíquota de contribuição da Prefeitura será igual à contribuição individual do servidor para o regime, respeitada, em qualquer hipótese, como limite máximo, a alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

33. Referente a previdência complementar, a porcentagem (1 a 7,5%) é sob o salário base ou o que ultrapassar o teto?

Na Previdência Complementar a contribuição da Prefeitura acompanha a contribuição do servidor até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre a quantia que ultrapassar o teto do Regime Geral da Previdência Social.

34. A Previdência Complementar é facultativa?

Conforme previsto no § 1º, art. 14, do Projeto de Lei nº 3693/2018, a contribuição ao regime complementar é facultativa. Isto significa que, uma vez instituída a previdência complementar no Município de Guarulhos, o servidor decidirá se irá contribuir ou não com ela.

Nos casos dos empregados públicos transpostos ao regime estatutário e dos servidores públicos estatutários que ingressarem nos quadros da Prefeitura a partir da vigência da lei, haverá uma inscrição automática no plano de previdência complementar.

Estar inscrito no plano de previdência complementar não significa que o servidor estará obrigado a contribuir, mas sim que, caso queira, ele já estará apto a contribuir ao regime de previdência complementar desde o momento de vigência da lei.

A inscrição automática é uma alternativa que busca facilitar os procedimentos administrativos de adesão dos servidores ao regime de previdência complementar. Do contrário, cada um dos servidores descritos nos §§ 5º e 6º do Projeto de Lei precisaria manifestar interesse prévio e escrito para, só depois de inscrito, poder contribuir à previdência complementar.

Vale destacar que o servidor poderá requerer o cancelamento da inscrição no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, sendo assegurado, inclusive, a restituição das contribuições porventura realizadas nesse período".

35. Servidor aposentado pela CLT que continuou a trabalhar na Prefeitura, pode contribuir com a previdência complementar?

Sim. De acordo com o Projeto de Lei é permitido ao servidor municipal aposentado pela CLT, contribuir para a Previdência Complementar.

TEMAS DIVERSOS

36. Quem trabalhar até 75 anos tem direito a aposentadoria proporcional?

A aposentadoria compulsória é concedida a todos os servidores que possuem idade avançada, independentemente do tempo de contribuição, com proventos proporcionais. Neste caso, a aposentadoria é obrigatória e independente da vontade do servidor. A aposentadoria compulsória deverá ser concedida ao servidor que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, não havendo exigência de nenhum outro requisito. Neste caso, o cálculo dos proventos será proporcionais ao tempo de contribuição,

calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo.

Na hipótese de o servidor estar aposentado pelo RGPS não terá duas aposentadorias. É permitido ao servidor municipal, aposentado pelo INSS, continuar trabalhando, desde que a aposentadoria não seja por invalidez ou especial. O Regime de previdência a que ficará vinculado é o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, continuará contribuindo para o INSS.

37. Como ficam as faltas ao serviço? Vai mudar o nome “justificadas” (já que são descontadas) para “abonadas”?

Ao ingressar no Regime Próprio o celetista estará submetido ao Estatuto (Lei 1.429/68) e se faltar ao serviço estará sujeito aos descontos de tempo e remuneração, aos limites e condições estabelecidas pelo Estatuto para as faltas abonadas, justificadas e injustificadas.

38. Se o funcionário se aposentar pelo regime geral (CLT), poderá continuar trabalhando?

É permitido ao servidor municipal, aposentado pelo INSS, continuar trabalhando, desde que a aposentadoria não seja por invalidez ou especial. O Regime de previdência a que ficará vinculado é o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, continuará contribuindo para o INSS.

39. É possível obter Licença por interesse particular (LIP)?

Sim. No caso do servidor migrar para o regime próprio ficará vinculado a esse regime. Se for licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração do município somente contará o respectivo tempo de licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, conforme legislação local.